# FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

## Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 6768/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/49522/21669

### Empreendedor

**Nome:** MRE IMOBILIÁRIA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**CPF/CNPJ:** 26427479000130

**Endereço:** Avenida Caravelas, nº 74, Armação da Piedade

**CEP:** 88190000

**Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS

**Estado:** SC

### Empreendimento

**MRE IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 26427479000130**

**Endereço:** AV. ANTÔNIO BERNARDINO DOS SANTOS, nº 677, AREAIAS DE BAIXO

**CEP:** 88190000

**Município:** GOVERNADOR CELSO RAMOS

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 736550.56, Y 6967726.3

### Descrição do Empreendimento

Emitir Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA.

**Descrição do Empreendimento**

Construção de residência geminada, localizada na Avenida Antônio Bernardino dos Santos, número 677, Bairro Areia de Baixo, Governador Celso Ramos.

**Descrição e caracterização da área**

Local urbanizado, com pavimentação existente e equipamentos de esporte e lazer. Não foram observadas Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Risco no local do empreendimento.

**Aspectos Florestais**

Não há vegetação, visto que o empreendimento já existe.

**Análise técnica**

A atividade não consta na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental da Resolução CONSEMA 98/2017.

**Conclusão**

Não há óbices para emissão da Certidão de Atividade Não Constante.

### Declaração

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 06/10/2022 18:02:39

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 21424/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

**Prazo de Validade**

A presente certidão foi **emitida em 06 de outubro de 2022** e é **válida até 06 de outubro de 2023**, observadas as condições deste documento.

**Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

**Data, local e assinatura**

| | |
|---|---|
| **GOVERNADOR CELSO RAMOS**, 06 de outubro de 2022 | Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler<br>**Diretora de Licenciamento** |

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 06/10/2022 18:02:39